



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

| TIPO DOC | Nº DOC     | Nº DIÁRIO | DATA PUBLICAÇÃO |
|----------|------------|-----------|-----------------|
| Decreto  | 6.485/2021 | DOM3326   | 01/05/2021      |

**DECRETO Nº 6.485, de 30 de abril de 2021.**

*Altera o Decreto Municipal nº 6.480, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre as novas medidas excepcionais e temporárias de enfrentamento a COVID-19 no âmbito do Município de Parnamirim/RN, dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica acrescido o §5º, ao artigo 2º, do Decreto Municipal nº 6.480/2021, com a seguinte redação:

“§5º. Para o estabelecimento que ofereça música ambiente ao vivo, deve-se realizar por equipe de música composta por no máximo 2 (duas) pessoas, um cantor e um músico, utilizando, este último, uso de máscara de proteção facial, sendo expressamente vedado contato físico com do público.”

**Art. 2º.** Fica atualizada a redação do artigo 12, do Decreto Municipal nº 6.480, de 23 de abril de 2021, que terá a seguinte redação:

**“- DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO.**

Art. 12. Permanecem suspensos, até ulteriores deliberações:

I – O funcionamento de parques públicos, centros de artesanato, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais;

II – A realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, bem como a realização de festas, shows e eventos comerciais, inclusive as realizadas em espaços comemorativos de ambientes públicos ou privados, no âmbito do Município de Parnamirim/RN

**Parágrafo Único.** A proibição instituída neste artigo não se aplica as feiras de artesanato, as quais poderão ser realizadas de segunda à sábado até às 22hrs, sendo vedado aos domingos, desde que respeitado o espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre os expositores, bem como 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, devendo, em todo o caso, serem observados todos os protocolos de biossegurança e de distanciamento social.”

**Art. 3º.** Altera a redação do artigo 13, do Decreto Municipal nº 6.480, de 23 de abril de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 13. Os serviços comerciais em geral não especificados nos artigos anteriores, poderão retomar suas atividades de forma presencial, com horário reduzido, sendo de segunda-feira a sexta-feira, das 8h até às 22h, e aos sábados e domingos das 8h até às 15h, limitado a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima e mantido, pelo menos, distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

**Parágrafo Único:** Fica autorizada a retomada parcial, limitada também a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, das atividades realizadas em circos e parques de diversão, desde que respeitados os protocolos de biossegurança disciplinados no Decreto Municipal nº 6.344, de 17 de setembro de 2020, bem como demais protocolos expedidos para esta atividade.”

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito